

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 24/3/2015, Seção 1, Pág. 16.**

**Portaria nº 289, publicada no D.O.U. de 24/3/2015, Seção 1, Pág. 15.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Fundação Comunitária de Ensino Superior de Itabira		<b>UF:</b> MG
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade de Ciências Humanas de Itabira, com sede no Município de Itabira, Estado de Minas Gerais.		
<b>RELATORA:</b> Ana Dayse Rezende Dorea		
<b>e-MEC N°:</b> 201101294		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> 71/2014	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 12/3/2014

**I – RELATÓRIO**

<b>I. DADOS GERAIS DA IES</b>	
Número do processo e-MEC: 201101294	
Data do protocolo: 11/3/2011	
Mantida: Faculdade de Ciências Humanas de Itabira	Sigla: FACHI
Endereço (Cadastro): Rua Venâncio Augusto Gomes, nº 50, Bairro Major Lage de Cima	
Município/UF: Itabira/MG	
Ato de credenciamento: Decreto Federal nº 85.735, de 17/2/1981, publicado no DOU de 19/2/1981	
Ato de credenciamento EaD: -	
Mantenedora: Fundação Comunitária de Ensino Superior de Itabira	
Endereço: Rua Venâncio Augusto Gomes, nº 50, Bairro Major Lage de Cima, Itabira/MG	
Natureza jurídica: <input checked="" type="checkbox"/> Privada sem fins lucrativos	
Outras IES mantidas? <input checked="" type="checkbox"/> Sim	Quais? Faculdade de Ciências Administrativas e Contábeis de Itabira (FACCI)
<b>Breve histórico da IES:</b>  <p><i>A história da FACHI está diretamente ligada com a história do Ensino Superior de Itabira, iniciada em 1968, com a criação de uma Fundação para abrigar cursos de Licenciatura na área de Ciências Humanas, de onde lhe veio o nome. Por quase duas décadas, os cursos de licenciatura nas humanidades foram oferecidos, autorizados pelo sistema federal, em convênios com IES de Belo Horizonte. Em função de um quadro reduzido de alunos matriculados na FACHI, pela própria saturação do mercado e, para não correr o risco de encerrar as atividades de ensino superior na cidade, houve uma mobilização da comunidade local para discutir como manter e ampliar a oferta de novos cursos de graduação. Em 5 de outubro de 1993, foi criada a atual FUNCESI, mantenedora da FACHI,</i></p>	

*cujos Conselho Curador e Fiscal foram estabelecidos na mesma data e aprovados pelo Ministério Público.*

*O Conselho Superior da FUNCESI é constituído por profissionais representativos da sociedade civil, de órgãos públicos municipais e de um representante da Empresa Vale. Parte da área de 110 mil m<sup>2</sup> do Campus Universitário, incluindo dois edifícios históricos e originais tombados pelo Patrimônio Cultural - Areião e Areinho, foram doados pela Vale à Prefeitura Municipal de Itabira e por esta à FUNCESI.*

*A cidade de Itabira nasceu em 1720 como povoado e foi elevada à categoria de cidade em 1848. Situa-se na Macrorregião Central do estado de Minas Gerais, centro da Microrregião de Itabira, com 18 pequenos municípios no seu entorno. A economia da cidade é fortemente mantida e originária da mineração de ferro, desde o século XIX, quando iniciou sua exploração, hoje comandada pela Vale, criada em 1942.*

*A atual população da cidade é de cerca de 110 mil habitantes, e, na região sob sua influência, há quase 380 mil habitantes. Itabira está a 99 km de Belo Horizonte com ligação por rodovias estadual e federal. Existe uma linha férrea Vitória-Minas, meio de evasão do minério até o porto de Tubarão.*

*A Prefeitura Municipal de Itabira tem colaborado com a mantenedora, por meio de parceria público/privada, participando efetivamente de investimentos e projetos.*

*A missão da IES é proporcionar às pessoas uma educação de qualidade desenvolvendo competências, habilidades e a cidadania para serem fermentadoras de uma nova sociedade. Os princípios que norteiam a instituição são baseados, entre outros, na ética, respeito, lealdade, comprometimento, solidariedade, justiça e responsabilidade.*

*O corpo social da FACHI é composto por cerca de 379 alunos, 21 professores e 290 servidores técnico-administrativos que prestam serviço a FACHI e outras unidades mantidas pela FUNCESI.*

*A FACHI não oferece EAD. O IGC da Instituição é 2 (dois).*

<b>II. SITUAÇÃO DOS CURSOS</b>			
<b>GRADUAÇÃO</b>			
<b>CURSO</b>	<b>MODALIDADE</b>	<b>ATO AUTORIZATIVO (último)</b>	<b>PROCESSO e-MEC</b>
1. Direito, bacharelado	<input checked="" type="checkbox"/> presencial	Portaria SERES 46, de 14/2/2013 (Renovação de Reconhecimento)	-
<b>PÓS-GRADUAÇÃO</b>			
<input checked="" type="checkbox"/> presencial			
<i>lato sensu?</i> <input checked="" type="checkbox"/> NA			
<b>Quantos presenciais?</b>	Segundo o Relatório de Avaliação, as políticas de pós-graduação da FACHI são inadequadas. Há no PDI apenas uma previsão de dois	<b>Quantos a distância?</b>	NA

	<i> cursos para 2011 (MBA em Gestão Ambiental e Pós-graduação lato sensu em Direito Processual), mas não foram apresentados projetos a respeito ou mesmo uma política clara para a pós-graduação que permita um acompanhamento adequado.</i>				
<i>stricto sensu?</i> <input checked="" type="checkbox"/> Não					
<b>Quais programas e conceitos? NA</b>					
<b>RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO</b>					
<b>ÁREA</b>	<b>ANO</b>	<b>ENADE</b>	<b>IDD</b>	<b>CPC</b>	<b>CC</b>
Direito	2006	<b>3</b>	4	-	-
Direito	2009	2	3	<b>2</b>	<b>4</b> <b>(2012)</b>
Direito	2012	3	3	<b>4</b>	-
<b>III. RESULTADO IGC</b>					
<b>ANO</b>	<b>CONTÍNUO</b>		<b>FAIXA</b>		
2007	270		3		
2008	270		3		
2009	181		2		
2010	1,81		2		
2011	1,81		2		
2012	3,22		4		
<b>IV. DESPACHO SANEADOR</b>					
A fase foi concluída, em 17/6/2011, nos seguintes termos:					
<p><i>Em resposta à diligência instaurada, a IES apresentou demonstrativos contábeis devidamente assinados e esclarecimentos sobre a composição da CPA.</i></p> <p><i>Finalizadas as análises técnicas dos documentos apresentados pela Instituição interessada - Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, Regimento e documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora - conclui-se que, após atendimento à diligência instaurada, o presente Processo atende <b>satisfatoriamente</b> as exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto n. 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto n. 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC n. 40/2007, republicada em 29/12/2010.</i></p> <p><i>IGC=2.</i></p>					
<b>V. AVALIAÇÃO IN LOCO</b>					
<b>Período da visita: 6 a 10/11/2011</b>					
<b>Código do Relatório: 91.030</b>					
<b>Dimensões</b>				<b>Conceito</b>	
<b>1</b>	A missão e o plano de desenvolvimento institucional.			<b>3</b>	
<b>2</b>	A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os			<b>2</b>	

	procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	
<b>3</b>	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	<b>3</b>
<b>4</b>	A comunicação com a sociedade.	<b>3</b>
<b>5</b>	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	<b>2</b>
<b>6</b>	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	<b>3</b>
<b>7</b>	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	<b>4</b>
<b>8</b>	Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	<b>3</b>
<b>9</b>	Políticas de atendimento aos discentes.	<b>3</b>
<b>10</b>	Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	<b>3</b>
<b>Conceito Institucional</b>		<b>3</b>
<b>Requisitos Legais</b>		
<b>Todos os Requisitos Legais foram atendidos?</b> <input checked="" type="checkbox"/> Não	<b>Quais não foram atendidos?</b> <i>A IES atende a todos os itens da dimensão 11, exceto o que tange ao Plano de Cargo e Carreira, cuja comprovação de protocolo no órgão competente do Ministério de Trabalho e Emprego (Súmula 6 - TST) não foi apresentada.</i>	
<b>CTAA?</b> <input checked="" type="checkbox"/> Não		
<b>Parecer da CTAA:</b> NA		
<b>VI. PARECER FINAL DA SERES/MEC</b>		
De acordo com a Secretaria,		
<p><i>Em pesquisa realizada no Cadastro e no Sistema e-MEC não foi encontrada nenhuma irregularidade em relação à instituição ou aos seus cursos.</i></p> <p><i>Em síntese, de acordo com o relato dos avaliadores in loco, e com as informações obtidas na diligência, entende-se que a instituição, atende os requisitos para ser recredenciada, possuindo corpo docente adequado, infraestrutura suficiente, e sustentabilidade financeira para continuidade de suas atividades acadêmicas.</i></p>		
A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), em 20/9/2013, emitiu parecer final sugerindo o deferimento do pedido de recredenciamento, nos seguintes		

termos: *Considerando o acima exposto, esta Secretaria manifesta-se favorável ao recredenciamento da Faculdade de Ciências Humanas de Itabira, mantida pela Fundação Comunitária de Ensino Superior de Itabira, ambas com sede à Rua Venâncio Augusto Gomes, nº 50, Bairro Major Lage de Lima, no município de Itabira, estado de Minas Gerais, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

## VII. CONSIDERAÇÕES DA RELATORA

Segundo o Relatório de Avaliação, a composição do corpo docente da IES é a seguinte:

Titulação	Nº de docentes	(%)
Doutorado	8 (2 TI e 6 H)	36,36
Mestrado	7 (1 TI, 4 TP e 2 H)	31,82
Especialização	7 (2 TP e 5 H)	31,82
<b>TOTAL</b>	<b>22</b>	<b>100,00</b>
Docentes - integral	3	13,64
Docentes - parcial	6	27,27
Docentes - horista	13	59,09

Após análise das informações institucionais pertinentes à Faculdade de Ciências Humanas de Itabira, desde o seu ato de credenciamento, do Relatório da Comissão de Avaliação, do Relatório de Análise da SERES e dos dados levantados por esta relatora, concluo com o entendimento de que a Instituição reúne condições de ser recredenciada nos termos da legislação em vigor.

No entanto, para a permanência da Instituição no sistema federal de ensino com a devida qualidade demonstrada na avaliação *in loco*, integrante do processo sob análise, cabe recomendar à Instituição:

- a) que promova uma revisão no PDI, em especial no tocante às políticas de pós-graduação, mesmo considerando os argumentos apresentados pela IES na resposta à diligência instaurada pela SERES, os quais, salvo melhor juízo, deveriam ter sido objeto de impugnação à CTAA. Sobre o tema, as informações dos avaliadores foram as seguintes: *As políticas de pós-graduação da FACHI são inadequadas. Há no PDI apenas uma previsão de dois cursos para 2011 (MBA em Gestão Ambiental e Pós-Graduação lato sensu em Direito Processual), mas não foram apresentados projetos a respeito ou mesmo uma política clara para a pós-graduação que permita um acompanhamento adequado.*
- b) que adote uma postura adequada em relação às questões diligenciadas pela SERES. É, no mínimo, completamente equivocada a informação da IES de que *tem dois Planos de Cargos e Salários, um do corpo técnico administrativo e outro do corpo docente. Tais Planos já haviam sido entregues ao Ministério do Trabalho quando houve a Avaliação. O protocolo foi entregue à Comissão juntamente com os planos. O documento que comprova a entrega dos Planos ao MT encontra-se anexado. Ora, conforme documento anexado ao processo, **o protocolo dos Planos foi realizado em 24 de abril de 2012, enquanto a avaliação ocorreu no período de 6 a 10 de novembro de 2011.***

## **II – VOTO DA RELATORA**

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Ciências Humanas de Itabira, com sede na Rua Venâncio Augusto Gomes, nº 50, Bairro Major Lage de Cima, no Município de Itabira, Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Comunitária de Ensino Superior de Itabira, com sede e foro no mesmo Município e Estado, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 12 de março de 2014.

Conselheira Ana Dayse Rezende Dorea - Relatora

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da relatora.  
Sala das Sessões, em 12 de março de 2014.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Vice-Presidente